

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone: (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

LEI Nº 03/91

DATA: 15 de março de 1.991

SÚMULA: Cria Escolas de 1ª à 4ª séries do primeiro grau, no Programa da Municipalização do Ensino.

AdGâmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,a provou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au torizado a criar escolas em regime Municipal, para ensino de 1ª à 4ª séries do primeiro Grau, nas Localidades:

I - Centro da Cidade:

II - Distrito de Conciolândia;

III - Distrito de Bela Vista.

§ 1º - Essas escolas visam à substituição do ensino do mesmo nível, mantido até o ano letivo de 1.990 pelo Estado, e mantendo-o em Estabelecimentos do proprio Estado, Col. Est. Pe. Réus; -Esc. Esta: Castelo Bran co e, Esc. Est. Santo Antão.

§ 2º - O Executivo fica ainda autorizado a conferir denominações próprias às novas escolas muni cipais, referidas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

Prefeito Municipal

DATA: 03.